

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Wilson Filho)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para a irrigação, para o abastecimento humano e para a dessedentação animal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto presidencial, as condições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora possa ser um fato que, no cotidiano, passe despercebido, o uso da água para suprimento das necessidades de todo ser humano, inclusive aquelas em que busca garantir seu sustento, é um dos direitos mais básicos que, muitas vezes, não é estendido a todos.

Isso é tanto mais verdadeiro quando se encara a rotina de muitos cidadãos habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, ou submetidas a rigorosos períodos de seca, como é o caso, no Brasil, da região Nordeste.

Para isso, é comum lançar-se mão da perfuração de poços profundos, que atinjam aquíferos subterrâneos capazes de fornecer a água necessária à sobrevivência das populações.

Portanto, é descabido que, além das despesas adicionais a que estão submetidas essas pessoas, para a obtenção da água necessária à satisfação das necessidades básicas de qualquer ser humano, ainda tenham elas que arcar com os custos da energia elétrica necessária ao bombeamento desses poços, a fim de trazer a água dos reservatórios subterrâneos até a superfície.

Eis, portanto, a razão da proposição que ora apresentamos, pedindo aos nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio, para que se faça justiça aos nossos concidadãos mais necessitados com a rápida transformação de nosso projeto em lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO